



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 6º- Ficam criados mais 2 (dois) empregos públicos de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, referência 01 do Anexo III da Lei Municipal Complementar nº 01 de 07/10/97, de provimento efetivo, mediante concurso público, a ser integrado ao Anexo II da Lei Municipal Complementar nº 01 de 07/10/97.


Artigo 7º- Fica criado 1 (um) emprego público de **ENCARREGADO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL**, referência 09 do Anexo III da Lei Municipal Complementar nº 01 de 07/10/97, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, nomeado preferencialmente dentre servidores municipais, a ser integrado ao Anexo I da Lei Municipal Complementar nº 01 de 07/10/97.

Artigo 8º- Para os empregos criados por esta Lei aplica-se, no que couber, todas as disposições da Lei Municipal Complementar nº 01 de 07/10/97.

Artigo 9º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão pôr conta das dotações de pessoal civil, devidamente consignadas no orçamento vigente.

Artigo 10- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Trabiju, 23 de Agosto de 1999


SILVIO ROJES FILHO
Prefeito Municipal